



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO, I.P.

INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO



04 de novembro de 2015

N.º 10/2015

“POSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO NA ROTULAGEM DAS ROLHAS DE CORTIÇA”

Resumo: *Definição de regras para a indicação facultativa na rotulagem dos produtos vitivinícolas, no que respeita à indicação do tipo de vedante utilizado nos produtos engarrafados.*

Com a publicação da Portaria n.º 322/2015, de 1 de outubro, estabelecem-se regras para a indicação facultativa na rotulagem dos produtos vitivinícolas, no que respeita à indicação do tipo de vedante utilizado nos produtos engarrafados no território nacional e reconhece-se a utilização da rolha de cortiça natural enquanto vedante com uma larga tradição em Portugal, indo ao encontro de um número significativo de consumidores nacionais, que a valorizam de forma notória, tendo em conta as suas características.

De facto, muitos produtores vitivinícolas a nível nacional têm vindo por sua própria iniciativa, a incluir referências ao uso de rolha de cortiça no rótulo do vinho, de modo a diferenciar os seus produtos de outros, que utilizam de diversos tipos de vedantes e que também são utilizados nos produtos vitivinícolas nacionais engarrafados, tais como cápsulas de alumínio e outros vedantes sintéticos

Desta forma, permite-se que o consumidor final possa identificar o tipo de vedante utilizado, assumindo da maior relevância que produtos vitivinícolas engarrafados em Portugal se apresentem com a informação sobre a sua natureza.

A indicação na rotulagem do tipo de vedante utilizado constitui uma boa prática de informação ao consumidor. Deste modo, e com este diploma legal que altera o atual quadro legal nacional relativo à rotulagem dos produtos do sector vitivinícola, disciplina-se a inclusão de uma menção, indicação, imagem ou símbolo, a figurar na rotulagem, que permita a identificação clara da natureza do vedante utilizado, permitindo ao consumidor fazer uma escolha consciente.
